



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 17 de março de 2021.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de pesquisa de preço que visa a contratação de firma especializada para aquisição de medalhas e diplomas a serem outorgados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, conforme Termo de Referência presente no evento Sei 0854336, devidamente aprovado pelo senhor Secretário de Administração, Despacho GSAD - 0854336.

Foram efetivadas consultas a diversas empresas especializadas na prestação dos serviços requeridos, em Maceió e fora do estado de Alagoas, conforme se observa das correspondências eletrônicas enviadas demonstradas nos documentos 0854362, 0859657, 0860276, 0860314, 0860376, 0860397, 0863715 e 0863726.

Dentre elas, as empresas Empório dos Metais (0854929), Zanoello (0862912) e Ava Brindes (0862922) informaram a impossibilidade de fornecimento de proposta. As propostas recebidas apresentaram os valores abaixo elencados:

Empresa	Valor unitário	
	Medalhas	Diplomas
Nova Formalta - 0866116	R\$ 380,00	R\$180,00
ArtCard - 0864990	R\$ 150,00	R\$ 55,00
Nova Siciliano - 0862929	R\$ 560,00	R\$ 85,00

DG Brindes - 0862927	R\$ 150,00	-
----------------------	------------	---

Como se observa do quadro acima, a empresa que apresentou o menor preço para o item "diplomas" foi a ArtCard, no montante de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), já para o item "medalhas" o menor preço, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), foi apresentado por duas empresas, a DG Brindes e a ArtCard. Assim, considerando o quantitativo de 20 (vinte) unidades previstas para os itens, o valor da contratação representa R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Item	Quantidade	Valor	
		Unitário	Total
Medalhas	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
Diplomas	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
TOTAL			R\$ 4.100,00

Desta forma, o valor previsto para a contratação nos leva a sugerir que ela ocorra por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que respeitado o limite legal para a contratação no presente exercício, a ser verificado pela unidade demandante em conjunto com a COFIN, em razão da natureza da despesa.

Quanto à escolha da empresa a ser contratada para o fornecimento do item "medalha", dado o empate observado, cabe ressaltar entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, constante do Acórdão TCU nº 1157/2013 - Plenário de que *“a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita”*.

Nesta linha de raciocínio, importa registrar que a empresa ArtCard, além de apresentar proposta para os dois itens, o que facilita o acompanhamento da contratação até a entrega de seus objetos e consequente pagamento da despesa, foi a que apresentou proposta de preço adjudicada por este Regional em

contratação com semelhantes objetos, constante do Pregão Eletrônico nº 72/2019 (0627504), com atesto de prestação de serviço satisfatória pela unidade demandante, Atesto EJE - 0669717.

Por tudo exposto, sugerimos que a contratação seja realizada com a empresa ARTCAD Ltda, CNPJ nº 05.449.347/0001-30, no montante total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que respeitado o limite legal para a contratação no presente exercício, a ser verificado pela unidade demandante em conjunto com a COFIN, em razão da natureza da despesa.

Por oportuno, registramos que as certidões de regularidade da empresa encontram-se presentes no evento Sei 0868576 (Cadin, Sicafi, Sicaf - Relatório de ocorrências impeditivas de licitar e TCU Consolidada) e a declaração de inexistência de prática de nepotismo no evento Sei 0868504.

À deliberação superior,

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção Substituta**, em 19/03/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0867731** e o código CRC **8ACDBB89**.